



Arivaldo Guedes Lobo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 026/16-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CIGÁS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 0216/06-V5

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Aparecida – Aparecida, Centro, Presidente Vargas, Nossa Senhora das Graças, São Geraldo, Adrianópolis, Chapada, Parque Dez de Novembro, Dom Pedro I, São Jorge, Compensa, Praça 14 de Janeiro, Ponta Negra, Aleixo, Parque das Laranjeiras, Santo Agostinho, Flores, Bairro da Paz, Cidade Nova, Colônia Terra Nova, Vieiralves, Lagoa Azul, Novo Israel, Santa Etelvina, Flores, Colônia Santo Antônio, Monte Sinai e Rodovia AM 010 e Rodovia BR 174, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção para instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN, para projetos de varejo e industrial, com extensão aproximada de 26,4 km.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.510 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 de Janeiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.I. N° 026/16-02 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0216/06-V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter todos os elementos de sinalização de identificação do SDGN em boas condições de conservação.
8. Executar pelo menos 01 exercício simulado de emergência ao ano, informando previamente ao IPAAM e mantendo registro de resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício.
9. Manter registro do sistema supervisorio disponível para eventual vistoria do IPAAM.
10. Manter atualizadas no IPAAM as informações do SDGN, através do Relatório Técnico e arquivo georreferenciado (*Shape file*)
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**